

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.696 /

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 3.705, DE 23 DE JUNHO DE 1985, QUE ‘ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI N. 3.585, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 3.705, de 23 de junho de 1985, que “Altera a redação do art. 10 da Lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

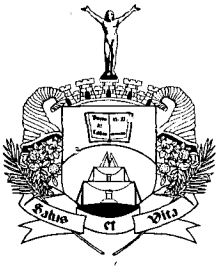
§ 1º. ...

§ 2º. *O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos Fiscais que estejam afastados do exercício efetivo de suas funções, exceto se para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada na área de fiscalização. (NR)*

§ 3º. *Os Fiscais estatutários de tributos, posturas e obras que se aposentarem farão jus ao recebimento do valor referente à Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual – GEPI – na aposentadoria. (AC)*

§ 4º. *Os Fiscais estatutários aposentados que desejarem obter o benefício disposto no parágrafo anterior deverão fazer opção junto à Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, comprovando a desistência de ações e recursos, administrativos ou judiciais, promovidos em face do Município de Poços de Caldas para a obtenção do benefício disposto no § 3º deste artigo. (AC)*

§ 5º. *A desistência prevista no § 4º deste artigo deve ser expressa, irrevogável e irretratável, renunciando os aludidos fiscais estatutários a quaisquer direitos sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos ou judiciais, o que será certificado pela Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias, devendo a renúncia ser implementada da seguinte forma:*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.696 - fl. 2 /

- I – nos processos administrativos, o interessado deverá formalizar a desistência de todo e qualquer pleito através de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; e
- II – nos processos judiciais, o interessado deverá protocolar petição requerendo a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil, com a cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios. (AC)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE SETEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal